



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.452 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024**“ESTABELECE NORMAS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO
FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO”.**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas, tais como: procedimentos contábeis no final de mandato, prestação de contas, elaboração do balanço no encerramento do exercício, as demonstrações que apontam se o município cumpriu ou não com o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral; **CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, devem ser publicados até 30 de janeiro de 2025, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **CONSIDERANDO** que os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município; **CONSIDERANDO**, por fim, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1º Afora os casos excepcionais, por mim autorizados, fica vedada a emissão de empenhos a partir de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os saldos de dotações orçamentárias reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação ou homologados, cuja despesa não tenha sido liquidada até 27 de dezembro de 2024, serão cancelados no encerramento do exercício, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo único. As reservas canceladas poderão ser reabertas à conta do orçamento de 2025, por ato da Secretaria interessada, caso haja previsão orçamentária para tanto.

Art. 3º As Notas Fiscais emitidas no corrente exercício, para a sua regular liquidação, deverão ser obrigatoriamente protocoladas na Secretaria Municipal da Fazenda, após efetivo recebimento e demais trâmites, para contabilização até o dia 26 de dezembro de 2024.

Art. 4º As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2024 deverão ser inscritas como restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Até 31 de dezembro de 2024, deverão cancelados pelas respectivas secretarias, os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:

I – os da Saúde, da Educação e do FUNDEB, necessários para atendimento das aplicações mínimas constitucionais, que deverão ser liquidados até 31 de dezembro;

II – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I e II; e,

III – saldos remanescentes de convênios com parcelas a serem executadas por pendência da conclusão da obra ou prestação do serviço, e que tenham disponibilidade financeira na respectiva conta vinculada

Art. 5º Os convênios que finalizaram sua execução com as devidas prestações de contas deverão ser encerrados pela Secretaria responsável no Sistema Governamental, antes do fechamento da contabilidade, e os recursos devem ser devolvidos, se for o caso.

Art. 6º Até 30 de dezembro de 2024, os responsáveis por adiantamento/suprimento de fundos prestarão contas, recolhendo na Tesouraria o valor não utilizado.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 7º O saldo resultante da não aplicação no FUNDEB do percentual de 100% do valor recebido, no máximo igual a 90%, deverá ser utilizado até o primeiro quadrimestre de 2025, mediante a abertura de crédito adicional na forma da Lei.

Art. 8º Para fins dos ajustes contábeis que se façam necessários, todas as informações referentes a: Posição das Dívidas Fundadas (longo prazo), Precatórios, Créditos Tributários e Dívida Ativa, Inventário de estoques dos almoxarifados, depreciações patrimoniais, saldos bancários, dados de Consórcios, e Câmara, devem ser encaminhados a Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 07 de janeiro de 2025, atualizadas em 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º. Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

§ 1º Para o cumprimento do caput deste artigo, caberá à Seção de Tributos e Fiscalização elaborar demonstrativo resumido da Dívida Ativa que deverá ser encaminhado à Contadoria até o dia 07 de janeiro de 2025, para o devido registro contábil.

§ 2º Para fins de conferência dos lançamentos, o Setor Tributário deverá elaborar relatórios detalhando o saldo anterior, a inscrição, atualização, cancelamentos, baixas por recebimentos, outras informações necessárias, e o saldo final do crédito tributário e da Dívida Ativa, que deverão ser encaminhados à contadoria até o dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 10. No balanço patrimonial deverão ser adotados os seguintes procedimentos contábeis:

I - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas;

II - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;

III - evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas;

IV - reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável;

V - reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de direitos e benefícios a servidores;

VI - reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.

Art. 11. Os créditos especiais e os extraordinários abertos no último quadrimestre de 2024, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, quando não conflitantes com a nova estrutura orçamentária.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 23 de Dezembro de 2024, 135º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Três Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Secretário Municipal de Governo